



Resumo das NRs da saúde e segurança do trabalho



11 3251.0669
11 3253.1864



institucional@cebrasse.org.br
www.cebrasse.org.br



Rua Baronesa de Bela Vista, 411
Vila Congonhas, conj. 304 e 305
São Paulo - SP - CEP 04612-001

GOVERNO FEDERAL SEGUE ALTERANDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS COMO FORMA DE DESBUROCRATIZAR A LEGISLAÇÃO

No último dia 08 de outubro foram publicadas quatro Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência objetivando a revisão de Normas Regulamentadoras da Saúde e Segurança do Trabalho. As portarias apresentaram os novos textos das Normas Regulamentadoras nº 5 (CIPA), 17 (Ergonomia), 19 (Explosivos) e 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário).

Além delas, outras três Portarias, também do Ministério do Trabalho e Previdência, alteraram os anexos das Normas Regulamentadoras nº 9 (Avaliação e Controle de Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos), 12 (Máquinas e Equipamentos) e 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis).

Os textos destas NRs e dos anexos foram discutidos e aprovados por grupos civis organizados de empregadores, trabalhadores e governo nas últimas reuniões da Comissão Tripartite Partária Permanente – CTPP.

Todas as alterações entrarão em vigor no dia 03/01/2022 e fazem parte do processo de revisão anunciado em 2019 pelo Governo Federal com o objetivo de desburocratizar a legislação. Vale destacar que desde então outras NRs já foram alteradas no mesmo propósito.

A seguir, destacamos as principais alterações das sete portarias acima citadas:

Portaria MPT nº 422, aprovou a nova redação da NR 5 - CIPA.

De acordo o texto e com base nas informações do Ministério do Trabalho e Previdência, uma das principais novidades da NR 5 é a potencial diminuição de conflitos trabalhistas, pois inseriu uma definição acerca do término do contrato de trabalho por prazo determinado, que já estava consolidada na jurisprudência. O fim do contrato, nesse caso, não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA, conforme texto abaixo:

5.4.12.1 - O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

Dessa forma, não restará dúvidas acerca da lícita dispensa do empregado eleito para o cargo de direção da CIPA, quando se tratar da modalidade de contrato por prazo determinado.

Burocracias do processo eleitoral foram simplificadas nesta alteração.

Em tempos de pandemia, a alteração trouxe a possibilidade de reuniões virtuais, que poderão substituir as reuniões presenciais. Esse mesmo formato também poderá ser utilizado para capacitação, o que segundo o Governo, economizará milhões de reais.

Portaria MPT nº 423, aprovou a nova redação da NR 17 – Ergonomia.

A Portaria 423 alterou a NR 17, que trata da questão da ergonomia, com parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Dentre as alterações, a NR 17 traz uma importante atualização em relação ao papel da Análise Ergonômica do Trabalho - AET.

Pela análise do texto e conforme o Ministério do Trabalho e Previdência, foram inseridas duas etapas de avaliação: uma etapa preliminar e uma etapa de aprofundamento. A primeira corresponde literalmente à “Avaliação Ergonômica Preliminar” e a segunda, à “Análise Ergonômica do Trabalho – AET”.

Antes da alteração, a análise do posto de trabalho era realizada somente por meio da AET. A partir da entrada em vigor do novo texto, haverá avaliação ergonômica preliminar para as situações de trabalho visando à adoção de medidas de prevenção e de adaptação das condições de trabalho, inclusive com a análise da adequação dos ambientes de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores prevenindo riscos à sua saúde, por todas as organizações.

Portaria MPT nº 424, aprovou a nova redação da NR 19 – Explosivos.

Esta norma dispõe sobre os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores em todas as etapas da fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de explosivos.

Uma das principais inovações da NR 19 é o alinhamento com o normativo do Comando Logístico do Exército, atualizado em 2019, de forma a definir que as áreas perigosas de fábricas de explosivos deverão ter monitoramento eletrônico permanente, bem como o enquadramento correto de substâncias quando são inflamáveis. Com isso, a fabricação de explosivos somente será possível mediante certificação pelo Exército Brasileiro.

Portaria MPT nº 425, aprovou a nova redação da NR 30 – Trabalho Aquaviário.

Já a Portaria 425 alterou a NR 30, que estabelece requisitos para a proteção e o resguardo da Segurança e da Saúde no Trabalho Aquaviário. Esta atualização trouxe pequenas alterações em relação ao campo de aplicação, além de preencher a lacuna sobre a regulamentação referente à gestão dos riscos com a resolução de conflito normativo.

Portarias MPT nº 426, 427 e 428 – Anexos das NRs 09, 12 e 20.

Além dos novos textos das NRs, também foram publicadas as redações dos seguintes anexos:



- Portaria 426 - Anexos 1 (Vibração) e 3 (Calor) da NR 9 (Avaliação e Controle de Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos)
- Portaria 427 - Anexo 4 (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos) da NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), que anteriormente estava presente como Anexo 2 na NR 9.
- Portaria 428 - Anexo 3 (Meios de Acesso) da NR 12 (Máquinas e Equipamentos).